

RESPOSTA AOS RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 – SEMAD

Número de Inscrição: 15868681E24FC5F066

Nome: ALESSANDRA FREITAS NUNES

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso justificado solicitando a revisão da pontuação, bem como a atualização da classificação; A candidata ergueu a seguinte afirmação: A contagem de tempo de serviço totalizou 27 meses alcançando a pontuação máxima de 60 pontos para tempo de serviço;

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A documentação comprobatória apresentada juntamente com a inscrição foi pontuada como deveria. Assim, realizando uma reanálise, a pontuação da candidata é de 5,0 pontos referentes 1 pós-graduação para qualificação profissional. No que tange a experiência profissional os documentos apresentados foram avaliados de acordo com o subitem 5.1 do edital, totalizando 0,0 pontos, uma vez que a experiência apresentada não se refere ao cargo pleiteado nem a função correlata, conforme exigido.

Número de Inscrição: 15566681A0D235483C

Nome: JULIA ROCHA CUZZUOL

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso justificado solicitando reanálise com base em experiências profissionais e cursos; A candidata faz o seguinte pedido: 1 - A reanálise da pontuação, com a inclusão do certificado de curso recente; 2 - Atualização da classificação na lista dos candidatos.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A documentação comprobatória apresentada juntamente com a inscrição foi pontuada como deveria. Em conformidade com o disposto no Anexo III do Edital, somente são passíveis de pontuação os seguintes títulos na etapa de análise curricular: Pós-graduação lato sensu (especialização), Mestrado e Doutorado, não são atribuídas pontuações a cursos de extensão, aperfeiçoamento, atualização ou outros cursos livres, independentemente da carga horária ou da instituição emissora, para os cargos de nível superior.

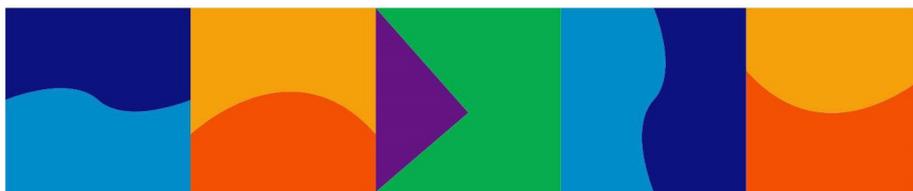
Número de Inscrição: 15753681BAC1A5EBEE

Nome: ELIZANGELA ZUCOLOTTO RAMOS

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso justificado solicitando reanálise da pontuação, considerando a totalidade e a compatibilidade das experiências profissionais comprovadas; A candidata ergueu a seguinte afirmação: 1 – A experiência profissional totaliza aproximadamente 5 anos e 4 meses de atuação profissional com atribuições diretamente relacionadas ao cargo de Analista de Recursos Humanos.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A documentação comprobatória apresentada juntamente com a inscrição foi pontuada como deveria. Assim, realizando uma reanálise, a pontuação da candidata é de 10,0 pontos referentes a 2 pós-graduações para qualificação profissional. No que tange a experiência profissional os documentos apresentados foram avaliados de acordo com o subitem 5.1 do edital, totalizando 0,0 pontos, visto que os documentos apresentados e as descrições das funções e atividades exercidas nos cargos mencionados não correspondem de forma direta ou predominante às atribuições inerentes ao cargo de Analista de Recursos Humanos, conforme estabelecido no edital. Apesar de envolverem atividades de natureza administrativa geral, planejamento, controle interno e gestão institucional, não restou evidenciada



a atuação técnica específica nas áreas de recrutamento e seleção, desenvolvimento de pessoal, avaliação de desempenho, gestão de benefícios, folha de pagamento ou demais funções típicas da área de Recursos Humanos.

Número de Inscrição: 15956682368627FDC1

Nome: THAUANA FELICIANO DA SILVA

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso justificado solicitando reanálise da pontuação, considerando a totalidade das experiências profissionais comprovadas e o envio de um certificado de pós-graduação; A candidata ergueu a seguinte afirmação: 1- a pontuação correta seria de 65 pontos, em vez dos 37,5 pontos atribuídos.

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanálise da documentação da candidata, verificou-se que não foi computado o tempo de 16 meses como assistente social, visto que a declaração de tempo de serviço enviada no ato da inscrição constava o cargo de Técnico de Nível Superior. No recurso enviado pela candidata notou-se que cargo se denomina “Técnico de Nível Superior – Assistente Social” e possui atribuições inerentes ao cargo de Assistente Social, razão que deferimos o recurso e fazemos alterar sua pontuação, fazendo constar não mais 37,5 pontos total, e sim 60 pontos como experiência profissional mais 5,00 pontos referente a 1 pós-graduação conforme certificação anexada, totalizando 65 pontos na classificação final.

Número de Inscrição: 15818681CE3D59A0FB

Nome: ROSILENE DOS SANTOS SOARES

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso justificado solicitando a revisão da pontuação, bem como a atualização da classificação; A candidata faz o seguinte pedido: 1 - A reanálise da pontuação, com a inclusão dos certificados de 2 Pós-Graduações; 2 - Atualização da classificação na lista dos candidatos.

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanálise da documentação apresentada pela candidata, verificou-se que não foram computados os pontos referentes a dois certificados de pós-graduação, os quais não estavam anexados no portal no momento da inscrição. Diante disso, deferimos o recurso e procedemos à correção da pontuação, que passa a considerar 25,00 pontos pela experiência profissional (relativa a 10 meses de atuação) e 10,00 pontos pelas duas pós-graduações, totalizando 35,00 pontos na classificação final.

Fundão, 03 de junho de 2025.

Daniela Correia de Araújo
Presidente

Debora Assis Lima Ribeiro
Membro

**Kelly Cristina Correia Lobeu
Konstantinidis**
Membro

Josemar Batista Pereira
Membro

Dienes Alves de Souza
Membro

